



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.440, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.758/97 e dá outras providências..

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Ordinária Municipal nº 1.758/97, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 2.106/2004, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Residir no Município há mais de três anos, sendo que a comprovação do prazo de residência dar-se-á através do histórico escolar do candidato ou da apresentação de declaração assinada por três testemunhas, com firmas reconhecidas em cartório, estando as testemunhas sujeitas às penas legais, caso a declaração seja falsa.

.....

IV – Comprovar que a renda familiar é insuficiente para sua manutenção no curso, desde que as necessidades básicas da família não sejam prejudicadas.

.....

VI – Não gozar de nenhum outro benefício similar, exceto o ProUni.

.....

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser concedido a título de Bolsa de Manutenção benefício a estudante carente, de curso universitário.

.....

Art. 3º O valor da bolsa variará de 20% (vinte por cento) à 75% (setenta e cinco por centos) do valor cobrado pelo estabelecimento de ensino em que o aluno estiver matriculado, que será ressarcido ao benefício mediante apresentação do recibo da mensalidade na Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 1º - Se a Instituição de Ensino em que o bolsista estudar mantiver convênio com a Prefeitura, considerar-se-á como limite máximo do benefício a soma do percentual concedido pela Prefeitura com o percentual concedido pela Instituição de Ensino, cujo valor total não poderá ultrapassar a variação prevista no caput deste artigo.

§ 2º - O aluno estudante de Instituição não conveniada apresentará a via original do recibo da mensalidade acompanhado de xerox, no prazo compreendido entre os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



dias 1º e 20 de cada mês, sendo que o reembolso ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com a disponibilidade da verba destinada para esse fim, sendo que caberá ao Departamento de Contabilidade do Município a definição da data.

§ 3º - O aluno beneficiado poderá apresentar os comprovantes de pagamento de até no máximo 02 (dois) meses, devendo ser, obrigatoriamente, o do mês corrente e o do mês imediatamente anterior a esse.

§ 4º - Somente poderão ser apresentados os comprovantes correspondentes aos meses de Fevereiro a Dezembro, inclusive, não sendo reembolsados o mês de Janeiro, matrícula, rematrícula ou quaisquer outras despesas que descaracterizem a mensalidade normalmente paga pelo beneficiário.

§ 5º - O aluno contemplado pelo Programa de Bolsas de Estudo fará jus ao benefício a partir da data de sua publicação, não tendo direito ao reembolso dos meses anteriores à avaliação do benefício.

Art. 4º Anualmente o Prefeito Municipal designará uma Comissão, que, sob a sua presidência, estudará cada pedido para possível deferimento e será composta de 11 (onze) municípios que não ocupem nenhum cargo eleitoral.

Art. 5º

a) Desistir, não podendo o bolsista exigir, a esse título, qualquer valor a partir do mês de desistência; e o aluno que desistir do curso não poderá inscrever-se novamente no Programa de Bolsas de Estudo, salvo se comprovar problemas financeiros e/ou de saúde através de declaração fornecida pela Instituição de Ensino e/ou Atestado Médico, respectivamente.

.....

§ 1º - Não perderá a bolsa, o bolsista que desistir do curso para o qual foi concedido o benefício, no primeiro semestre do primeiro ano letivo e estiver regularmente matriculado em outro curso, devidamente comprovado.

§ 2º - A Coordenadoria Municipal de Educação estabelecerá, anualmente, o prazo para renovação do cadastro dos alunos beneficiados pelo Programa de Bolsa de Estudos, sendo considerado desistente o beneficiário que não efetuar a renovação dentro do prazo estipulado, tendo sua Bolsa cancelada automaticamente; neste caso, só poderá inscrever-se novamente no ano posterior, observando-se o disposto no item "a" deste artigo.

§ 3º - Não perderá a bolsa o bolsista que mudar de Instituição de Ensino, desde que o valor da mensalidade seja igual ou inferior à última mensalidade paga e a duração do curso não seja alterada.

Art. 6º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 1º - O bolsista reprovado ao final do ano letivo cursará a série que foi reprovado sem a Bolsa de Estudos, e, quando for aprovado, efetuará junto à Coordenadoria Municipal de Educação a renovação de sua Bolsa e terá seu benefício concedido novamente.

§ 2º - As dependências obtidas pelos alunos de curso superior não serão pagas pela Bolsa de Estudos, devendo ser custeadas pelo aluno.

Art. 7º Os alunos beneficiados com bolsas de estudos, em contrapartida, prestarão serviços à comunidade, entidades assistenciais ou de utilidade pública, em horário compatível com suas atividades, desde que solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Coordenador de Educação do Município.

.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaiá, 15 de abril de 2010.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaiá, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria